



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.661, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargo e vagas no quadro da Prefeitura Municipal de Tatuí, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada de conformidade com a legislação em vigor, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tatuí, o cargo público e vagas na respectiva referência, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vagas	Referência	Jornada de Trabalho	Escolaridade
Educador/Cuidador	20	I	44 horas semanais e atendimento ao Art. 23 da Lei Municipal nº 4.400/2010	Ensino Superior Completo em Pedagogia
ATRIBUIÇÕES				
<ul style="list-style-type: none">• Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo crianças e adolescentes colocados sob seus cuidados;• Seguir a rotina estabelecida no manual de rotinas do abrigo;• Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento proposto pela Equipe Técnica;• Criar na Unidade um ambiente personalizado, destinado a cada criança e adolescente, espaços armários para que sejam de seu uso exclusivo, garantindo assim, a sua privacidade, de forma a favorecer o surgimento do clima de um verdadeiro lar;• Ensinar as crianças e adolescentes a preservarem sua casa, o patrimônio do abrigo, e o bem público, incutindo-lhes a importância das normas de boa convivência comunitária e o respeito à propriedade alheia;• Ensinar as crianças e adolescentes boas maneiras à mesa, em locais públicos e na recepção de convidados;• Tornar à hora das refeições um momento de aprendizagem de boas maneiras e de encontro com a família;• Utilizar a programação televisiva como recurso para conversar com as crianças e adolescentes sobre valores morais e éticos, sexualidade, trabalho, relacionamento e também ampliar o universo cultural de toda família;• Estabelecer um relacionamento harmonioso com os demais cuidadores e outros funcionários do abrigo, solicitando ajuda, quando necessário, na solução de problemas vivenciados no exercício da função de educador e facilitador do desenvolvimento das crianças e adolescentes;				



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.661, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

- Participar do planejamento e execução dos eventos culturais promovidos pelo abrigo envolvendo as crianças e adolescentes no limite de sua maturidade e disponibilidade, bem como, participar com seus filhos sociais dos eventos culturais promovidos pela comunidade;
- Programar passeios com as crianças e adolescentes ou em conjunto com outras famílias do abrigo;
- Estimular as crianças e adolescentes a assumirem a responsabilidade de seus atos e a conquista gradativa de sua autonomia;
- Comemorar os aniversários das crianças e adolescentes individualmente, solicitando a participação do aniversariante no planejamento da festa;
- Favorecer a integração das crianças e adolescentes à prática à comunidade, permitindo-lhes que aceitem convites, como também, que estes convidem seus colegas de escola e Igreja para lhes visitarem;
- Favorecer e estimular as crianças e adolescentes à prática de esportes, brincadeiras e a desenvolver o gosto pela dança, música e leitura;
- Participar da vida escolar das crianças e adolescentes, indo às reuniões e festejos promovidos pelas escolas, bem como, acompanhar seus filhos sociais durante o período de adaptação à escola e estabelecer, local e horário para a realização das tarefas escolares;
- Providenciar, quando necessário, o atendimento médico e odontológico para as crianças e adolescentes, os acompanhando às consultas e exames, obedecendo rigorosamente às prescrições dos profissionais da saúde;
- Favorecer a interação entre irmãos, sejam biológicos ou sociais, exercendo papel de mediador nos conflitos, e quando necessário exercer sua autoridade de forma firme e afetuosa, impondo os limites necessários à boa formação das crianças e adolescentes;
- Aproximar-se dos familiares biológicos das crianças e adolescentes, durante o período de visita, para conhecê-los e participar do processo de reintegração, quando for o caso, ou ajudar na resolução de conflitos;
- Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes; Evitar o uso de roupas e demais artigos de uso pessoal, de forma a garantir a individualidade das crianças e adolescentes atendidos.

Parágrafo único. As contratações dos aprovados em Concurso Público, serão efetuadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 29 de Agosto de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.661, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Juliana Rossetto Leomil Mantovani
Secretária Municipal da Fazenda e Finanças (Interina)

Rubens Arca
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/08/2012.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 212/12, da Câmara Municipal de Tatuí).